



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

**DECRETO Nº 177/2022**

**Data 05/08/2022**

**SÚMULA:** Regulamenta em âmbito municipal a Lei 12.527 de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ADEMILSO ROSIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do *caput* do art. 5º, no inciso II, do §3º, do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei 12.527/2011.

**Art. 2º.** Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições deste decreto.

**Parágrafo Único.** Ficam subordinados ao regime deste decreto as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato administrativo, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

**Art. 3º.** O acesso à informação disciplinado neste decreto não se aplica:

I. Às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

II. Às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancaria, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

III. Às informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

**Art. 4º.** Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão- SIC, coordenado pela Secretaria de Administração e Finanças, acessível pelo endereço eletrônico <https://sic.vere.pr.gov.br/index> ou através de protocolo físico na sede da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único.** Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão- SIC:

I. Disponibilizar informações em conformidade com a Lei 12.527 por meio eletrônico;

II. Disponibilizar atendimento presencial ao público;

III. Receber, atuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso à informação;

IV. Orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site <https://sic.vere.pr.gov.br/index>

V. Zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para a apresentação das repostas;

VI. Elaborar relatório mensal dos atendimentos.

**Art. 5º.** Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site <https://sic.vere.pr.gov.br/index> e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar pedido no Serviço de Informação ao Cidadão-SIC, conforme anexo I para pessoas físicas e Anexo II para pessoas jurídicas.

**§1º.** O pedido de acesso à informação deverá conter:

I. Nome do requerente;

II. Número de documento válido;

III. Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

IV. Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

**§2º.** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I. Genéricos;

II. Desproporcionais ou desarrazoados;

III. Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal;

§3º. Na hipótese do Inciso II do §2º o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá se realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**Art. 6º.** As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão-SIC, no prazo de até 20 (vinte) dias.

§1º. O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa, expressa do responsável pela informação, da qual será dada ciência ao requerente;

§2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão-SIC deverá:

I. Apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito de recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

II. Comunicar que não possui a informação indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade, ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme Anexo III.

§4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

**Art. 7º.** A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança de valor referente ao custo dos serviços e materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, cujos valores serão fixados em ato a ser emanado pela Setor de Cadastros e Tributação.

§1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo próprio ou da sua família;

§2º. Poderá ser beneficiado com a isenção de pagamento aquele que estiver inscrito no Cadastro Único; e for membro de família de baixa renda (com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos), devendo informar o Número de Identificação Social-NIS;

§3º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

**Art. 8º.** As informações de interesse público serão disponibilizados através do <https://vere.pr.gov.br/transparencia/>, as quais serão atualizadas rotineiramente e deverão atender os seguintes requisitos:

I. Conter formulário para requerimento de acesso à informação;

II. Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil e compreensão;

III. Possibilitar a impressão de relatórios de modo a facilitar a análise das informações;

IV. Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI. Indicar local que permita ao interessado se comunicar com pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão-SIC;

VII. Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para as pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

**Parágrafo Único.** É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independentemente de requerimento, a divulgação em seus *sites* de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

**Art. 9º.** Deverão ser disponibilizados no *site* <https://vere.pr.gov.br/transparencia/> as seguintes informações de interesse público:

I. Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II. Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III. Receita orçamentária arrecadada;

IV. Repasses ou transferências de recursos financeiros;

V. Execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI. Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII. Remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;

VIII. Respostas e perguntas mais frequentes e sociedade;



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

IX. Contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei 12.527, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão-SIC;

**Art. 10.** No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10(dez) dias, a contar de sua ciência, conforme o Anexo III.

§1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão-SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias;

§2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

**Art. 11.** Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte formação:

I. Um representante da Secretaria de Administração e Finanças;

II. Um representante do Controle Interno do Município;

III. Um representante do Departamento Jurídico do Município;

§1º. A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é de responsabilidade do Prefeito Municipal;

§2º. O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada de três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa;

§3º. A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será exercida pelo representante do Departamento de Administração e Planejamento;

§4º. A participação dos integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é considerada como serviço público relevante.

**Art. 12.** Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I. Manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informação e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II. Requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimento ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

III. Rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV. Recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste decreto;

V. Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informação.

**Art. 13.** Ao presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

I. Presidir os trabalhos da comissão;

II. Aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III. Dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem, e coordenar os debates;

IV. Designar o membro secretário para lavratura das atas das reuniões;

V. Convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões;

**Art. 14.** Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

**Parágrafo Único.** O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

**Art. 15.** Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades do agente público:

I. Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento e fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II. Utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III. Agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV. Divulgar ou permitir divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V. Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por terceiros;

VI. Ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

VII. Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do estado;

**Art. 16.** A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude do vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto neste decreto estará sujeito às seguintes sanções:

I. Advertência;  
II. Multa;  
III. Rescisão do vínculo com o poder público;  
IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não inferior a dois anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º. As sanções previstas no inciso I, III, e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias;

§2º. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV;

§3º. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**Art. 17.** Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo à apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos e entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

**Art. 18.** A Secretaria de Administração e Finanças desenvolverá atividades para:

I. Promoção de campanha e abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

II. Treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III. Monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV. Definição de formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na internet e no Serviço de Informação ao Cidadão-SIC.

**Art. 19.** Na aplicação deste decreto serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal 7.724/2012.

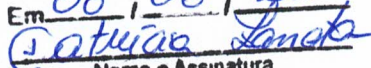
**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Verê, em 05 de agosto de 2022.

  
**ADEMILSO ROSIN**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO** Prefeitura Municipal

Em 08 / 08 / 22

  
Nome e Assinatura

Edição 2578.

Diário M. AMP.

ANEXO I











---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ**

---

**ORÇAMENTO, COMPRAS E SERVIÇOS**  
**DECRETO Nº 177/2022**

**Data 05/08/2022**

SÚMULA: Regulamenta em âmbito municipal a Lei 12.527 de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ADEMILSO ROSIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do *caput* do art. 5º, no inciso II, do §3º, do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei 12.527/2011.

**Art. 2º.** Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições deste decreto.

**Parágrafo Único.** Ficam subordinados ao regime deste decreto as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato administrativo, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

**Art. 3º.** O acesso à informação disciplinado neste decreto não se aplica:

**I.** Às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

**II.** Às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

**III.** Às informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

**Art. 4º.** Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão- SIC, coordenado pela Secretaria de Administração e Finanças, acessível pelo endereço eletrônico <https://sic.vere.pr.gov.br/index> ou através de protocolo físico na sede da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único.** Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão- SIC:

**I.** Disponibilizar informações em conformidade com a Lei 12.527 por meio eletrônico;

**II.** Disponibilizar atendimento presencial ao público;

**III.** Receber, atuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso à informação;

**IV.** Orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site <https://sic.vere.pr.gov.br/index>

**V.** Zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para a apresentação das repostas;

**VI.** Elaborar relatório mensal dos atendimentos.

**Art. 5º.** Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site <https://sic.vere.pr.gov.br/index> e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar pedido no Serviço de Informação ao Cidadão-SIC, conforme anexo I para

pessoas físicas e Anexo II para pessoas jurídicas.

§1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I. Nome do requerente;
- II. Número de documento válido;
- III. Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
- IV. Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I. Genéricos;
- II. Desproporcionais ou desarrazoados;
- III. Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal;

§3º. Na hipótese do Inciso II do §2º o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá se realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**Art. 6º.** As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão-SIC, no prazo de até 20 (vinte) dias.

§1º. O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa, expressa do responsável pela informação, da qual será dada ciência ao requerente;

§2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão-SIC deverá:

- I. Apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito de recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;
- II. Comunicar que não possui a informação indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade, ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme Anexo III.

§4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

**Art. 7º.** A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança de valor referente ao custo dos serviços e materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, cujos valores serão fixados em ato a ser emanado pela Setor de Cadastros e Tributação.

§1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo próprio ou da sua família;

§2º. Poderá ser beneficiado com a isenção de pagamento aquele que estiver inscrito no Cadastro Único; e for membro de família de baixa renda (com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos), devendo informar o Número de Identificação Social-NIS;

§3º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

**Art. 8º.** As informações de interesse público serão disponibilizadas através do <https://vere.pr.gov.br/transparencia/>, as quais serão atualizadas rotineiramente e deverão atender os seguintes requisitos:

- I. Conter formulário para requerimento de acesso à informação;
- II. Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil e compreensão;
- III. Possibilitar a impressão de relatórios de modo a facilitar a análise das informações;
- IV. Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

**VI.** Indicar local que permita ao interessado se comunicar com pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão-SIC;

**VII.** Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para as pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

**Parágrafo Único.** É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independentemente de requerimento, a divulgação em seus sites de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

**Art. 9º.** Deverão ser disponibilizados no site <https://vere.pr.gov.br/transparencia/> as seguintes informações de interesse público:

**I.** Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

**II.** Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

**III.** Receita orçamentária arrecadada;

**IV.** Repasses ou transferências de recursos financeiros;

**V.** Execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

**VI.** Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

**VII.** Remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;

**VIII.** Respostas e perguntas mais frequentes e sociedade;

**IX.** Contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei 12.527, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão-SIC;

**Art. 10.** No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10(dez) dias, a contar de sua ciência, conforme o Anexo III.

**§1º.** O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão-SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias;

**§2º.** Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

**Art. 11.** Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte formação:

**I.** Um representante da Secretaria de Administração e Finanças;

**II.** Um representante do Controle Interno do Município;

**III.** Um representante do Departamento Jurídico do Município;

**§1º.** A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é de responsabilidade do Prefeito Municipal;

**§2º.** O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada de três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa;

**§3º.** A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será exercida pelo representante do Departamento de Administração e Planejamento;

**§4º.** A participação dos integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é considerada como serviço público relevante.

**Art. 12.** Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

**I.** Manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informação e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

**II.** Requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimento ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

**III.** Rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

**IV.** Recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste decreto;

**V.** Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informação.

**Art. 13.** Ao presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

- I. Presidir os trabalhos da comissão;
- II. Aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;
- III. Dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem, e coordenar os debates;
- IV. Designar o membro secretário para lavratura das atas das reuniões;
- V. Convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões;

**Art. 14.** Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

**Parágrafo Único.** O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

**Art. 15.** Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades do agente público:

- I. Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento e fornece-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II. Utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III. Agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
- IV. Divulgar ou permitir divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;
- V. Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por terceiros;
- VI. Ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;
- VII. Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do estado;

**Art. 16.** A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude do vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto neste decreto estará sujeito às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Rescisão do vínculo com o poder público;
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não inferior a dois anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º. As sanções previstas no inciso I, III, e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias;

§2º. A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV;

§3º. A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**Art. 17.** Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo à apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos e entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.



**Art. 18.** A Secretaria de Administração e Finanças desenvolverá atividades para:

**I.** Promoção de campanha e abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamento de acesso à informação;

**II.** Treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

**III.** Monitoramento dos prazo e procedimentos de acesso à informação;

**IV.** Definição de formulário padrão, disponibilizaod em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na internet e no Serviço de Informação ao Cidadão-SIC.

**Art. 19.** Na aplicação deste decreto serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal 7.724/2012.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Verê, em 05 de agosto de 2022.

**ADEMILSO ROSIN**  
 Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO  
 PESSOA JURÍDICA**

**DADOS DO REQUERENTE**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_  
**NOME DO REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_ **DO**  
**CARGO DO REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_ **DO**  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_  
**EMAIL:** \_\_\_\_\_

**FORMA PREFERENCIAL DE RECEBIMENTO DA RESPOSTA**

**\_ EMAIL \_ CORRESPONDÊNCIA FÍSICA**

**DESCRIÇÃO DO PEDIDO**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO REQUERENTE**

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO  
 PESSOA FÍSICA**

**DADOS DO REQUERENTE**

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_  
**EMAIL:** \_\_\_\_\_

**\_ EMAIL \_ CORRESPONDÊNCIA FÍSICA**

**DESCRIÇÃO DO PEDIDO**

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO REQUERENTE  
ANEXO III****FORMULÁRIO PARA RECURSO  
PESSOA JURÍDICA****DADOS DO REQUERENTE**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_  
**NOME DO REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_  
**CARGO DO REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_  
**EMAIL:** \_\_\_\_\_

**DADOS DO PEDIDO DE INFROMAÇÃO ORIGINAL**  
**PROTOCOLO:** \_\_\_\_\_  
**DATA DO PEDIDO:** \_\_\_\_\_  
**DATA DA RESPOSTA:** \_\_\_\_\_

**RAZÕES RECURSAIS**

\_\_\_\_\_  
**DATA:** \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO RECORRENTE  
ANEXO IV****FORMULÁRIO PARA RECURSO  
PESSOA FÍSICA****DADOS DO REQUERENTE**

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_  
**EMAIL:** \_\_\_\_\_

**DADOS DO PEDIDO DE INFROMAÇÃO ORIGINAL**  
**PROTOCOLO:** \_\_\_\_\_  
**DATA DO PEDIDO:** \_\_\_\_\_  
**DATA DA RESPOSTA:** \_\_\_\_\_

**RAZÕES RECURSAIS**

\_\_\_\_\_  
**DATA:** \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO RECORRENTE**

**Publicado por:**  
Patricia Zanata  
**Código Identificador:**8A14FDAF

\_\_\_\_\_  
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 08/08/2022. Edição 2578  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>